

## LEI Nº 0786/1997

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Dois Vizinhos.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

#### CAPÍTULO I

##### Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município e pelo Estado, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
  - II - Participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
  - III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
  - IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal, visando:
    - a) As metas a serem alcançadas;
    - b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
    - c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
  - V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais e estaduais;
  - VI - Articular-se com as escolas municipais e estaduais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município e Estado, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
  - VII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;
  - VIII - Realizar estudos a respeito dos cardápios para a merenda escolar;
  - IX - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
  - X - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;
  - XI - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do Município;
  - XII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.
  - XIII - Exercer fiscalização, para assegurar que a alimentação chegue ao destino final - os alunos integrantes da rede de ensino fundamental.
- Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município.

#### CAPÍTULO II

##### Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - O Dirigente do Órgão de Educação do Município, que o presidirá;
- II - Um representante da Secretaria de Finanças do Município;
- III - Um representante do Núcleo de Controle de Qualidade;
- IV - Um representante dos Professores Municipais;

- V - Um representante dos Professores Estaduais;
- VI - Um representante da Secretaria de Saúde e Promoção Social (Vigilância Sanitária) do Município;
- VII - Um representante dos pais de alunos;
- VIII - Um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;
- IX - Um representante da Secretaria de Administração do Município.
- X - Um representante da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município;
- XI - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- XII - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIII - Um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- XIV - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Dois Vizinhos - ACIADV;
- XV - Um representante das creches municipais.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita com prazo de até quinze dias após a publicação desta Lei, por decreto municipal, para o prazo de dois anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O presidente do Conselho permanecerá como tal, durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á: ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas do conselho ou a quatro alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de dois anos, que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

Art. 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos pela União e Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais. Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de trinta dias após a entrada em vigência da presente Lei. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete, 36º ano de emancipação.

Jaime Guzzo  
Prefeito